

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Contrato nº 064 / 2021 Processo nº 001252/2021 Dispensa de Licitação nº 038/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTOS DO SONSELHO TUTELAR DE VILA PAVÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO E O SR. JORGE ROQUE DELEVEDOVE.

DISPENSA **№ 038/2021** - Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado LOCATÁRIO, e JORGE ROQUE DELEVEDOVE, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado a Rua Desembargador farias Santos, nº 155, Centro, Vila Pavão / ES, CEP. 29843-000, portador do CPF nº 560.331.687-04, e da Carteira de Identidade nº 1.053.774 – SGPC/ES, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 001252/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o relatório de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 30/03/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Desembargador Farias Santos, nº 195, Bairro Centro, Município de Vila Pavão/ES, CEP 29843-000.

#### CLÁSULA SEGUNDA

## 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para Locação de Espaço Físico para funcionamento do Conselho Tutelar de Vila Pavão.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao (à) LOCADOR (A).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica.

#### CLÁSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21/05/2021, e cessando de pleno direito em 21/05/2022, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou

Página 1 de 7

Minuta do Contrato nº 064 / 2021

Boone



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### 4 - DO ALUGUEL

Tendo em vista o relatório confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 30/03/2021, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (A) LOCADOR (A) anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, especialmente quando constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao (à) LOCADOR (A) a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo (a) LOCATÁRIO (A), juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

# CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao (à) LOCADOR (A) o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

Minuta do Contrato nº 064 / 2021

Boone

Página 2 de 7



Estado do Espírito Santo

C NPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do LOCADOR;
- c) o CNPJ ou CPF do LOCADOR;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.
- § 2º. A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.
- § 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.
- § 4º. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- § 5º. O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não é permitido ao (à) LOCADOR (A) exigir o pagamento antecipado do aluguel.

#### CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000368	10010000000/15300000000/15400000000

Minuta do Contrato nº 064 / 2021





Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA

## 7 - DA RESPONSABILIDADE PELA FICALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará formalmente um representante responsável pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Marquilane Welmer Firmino, matricula 003485.
- 7.3. O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.
- 7.4. Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Termo Contratual, serão atestados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

# CLÁUSULA OITAVA 8 - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante o LOCATÁRIO;
- 8.2. A locação objeto deste Termo Contratual estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;
- 8.3. A ação de fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, a Secretária Municipal de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA**

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 - O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a) a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

Página 4 de 7

Minuta do Contrato nº 064 / 2021

Boove



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1- O LOCATÁRIO é obrigado a: I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII — pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pelo (a) LOCADOR (A), com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 11.1 Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, l e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- l modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao (à) LOCADOR (A) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do (a) LOCADOR (A);
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Minuta do Contrato nº 064 / 2021

Socie

ayal

Página 5 de 7



Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do (a) LOCADOR (A), será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- 12.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
- I por mútuo acordo entre as partes;
- II em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o (a) locador (a) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

## CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA 13 – DAS BENFEITORIAS

13.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do (a) LOCADOR (A).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

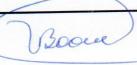
Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 14 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a)

Página 6 de 7

Minuta do Contrato nº 064 / 2021





Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LOCADOR (A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O (A) LOCADOR (A) terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 15 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

15.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 16 – DA PUBLICIDADE

16.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei  $n^{o}$  8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA 17 – DO FORO

18.1 - Fica estabelecido o Foro de Nova Venécia-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão-ES, 20 de m	naio de 2021.	
Louge Age	en Lakelebil	
JORGE ROQUE DELEN	EDOVE - LOCADOR	
•	Bacue	
UELIKSON BOONE - N	MUNICIPIO DE VILA PAVÃO - LOCATÁIO	
Testemunhas:		
Nome	Nome	
Nº CPF ou RG	Nº CPF ou RG	

Vila Pavão, ES, 20/05/2021.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO

Nº 066/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão de Vila Pavão - ES.

CONTRATADA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de material permanente para o C.R.A.S - Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria Mu-

nicipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.250,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 33 e 44.

Vila Pavão, ES, 20/05/2021.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2021

Publicação Nº 355136

#### RESUMO DO CONTRATO

#### Nº 064/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: JORGE ROQUE DELEVEDOVE.

OBJETO: Locação de Espaço Físico para funcionamento do Conselho Tutelar de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** 

Fichas: 368.

Vila Pavão, ES, 20/05/2021.

**UELIKSON BOONE** 

Prefeito Municipal